

72.64.668	Reciclagem de plástico em geral	Até o Pequeno
72.66	TÊXTIL	
72.66.100	Beneficiamento de fibras têxteis vegetais	Até o Micro
72.66.200	Beneficiamento de matérias têxteis de origem animal (beneficiamentode lã, seda, pelos e crinas)	Até o Micro
72.70	VESTUÁRIO, CALÇADOS E ARTEFATOS DE TECIDOS	
72.70.200	Confecção de artefatos diversos de tecidos. Confecção de roupas decama e mesa (lençóis, colchas, fronhas, guardanapos toalhas de mesa e semelhantes, bandeiras, estandartes e flâmulas)	Até o Pequeno
72.70.300	Confecção de roupas e agasalhos	Até o Pequeno
72.70.400	Fabricação de chapéus. Fabricação de guarda-chuvas, sombrinhas, bengalas, toldos, barracas, velames, guarda sol de praias e Semelhantes	Até o Pequeno
72.70.500	Fabricação de calçados, alpargatas, chinelos sandálias e semelhantes. Fabricação de tamancos, sapatos	Até o Micro
72.70.600	Fabricação de cintas elásticas, bolsas e outros acessórios de Vestuário	Até o Micro
72.70.700	Fabricação de cintos, ligas e suspensórios	Até o Pequeno
72.70.800	Fabricação de gravatas	Até o Pequeno
72.70.900	Fabricação de lenços, luvas, chales e semelhantes	Até o Pequeno
72.84	PREPARO E FABRICAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTARES DIVERSOS, INCLUSIVE RAÇÕES BALANCEADAS PARA ANIMAIS	
72.84.375	Fabricação de gelo	Até o Pequeno

Art 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias, especialmente a Deliberação nº 5.716/2025.

ISIS RAFAELA RODRIGUES DA SILVA
Presidente do COPAM

MARCELO ANTONIO C. CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
Presidente Substituto do COPAM

DELIBERAÇÃO Nº 5.798

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 807ª Reunião Ordinária, realizada em 04 de novembro de 2025, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 13 de novembro de 1991. **Processo SUDEMA nº 2013-000265/TEC/AIMU-0919 - HÉLIO RODRIGUES FERREIRA - Tipo de processo:** Auto de Infração Nº 06499 – Destruir vegetação nativa em leito do rio Guaxinduba utilizando trator pá mecânica, obstruindo o curso natural do rio com o minério (argila) em barramento para utilizar água em irrigação em área de preservação permanente. **Local da Infração:** Assentamento Barra de Gramame - Sítio Guaxinduba (na área de preservação permanente do rio Guaxinduba), Conde-PB. **DELIBERA:**

Art. 1º O Plenário aprovou, **por unanimidade**, o Parecer do Conselheiro Relator, negando provimento ao recurso interposto, sendo favorável pela manutenção do Auto de Infração nº 06499, em todos os seus termos, mantendo o valor da multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com a devida atualização monetária em desfavor de **HÉLIO RODRIGUES FERREIRA**, com a possibilidade de conceder o benefício do desconto de 30% (trinta por cento) ou o parcelamento, como previsto na Portaria SUDEMA nº 44/2019.

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Roanny Viana de Barros Secretária Executiva do COPAM	Marcelo Antônio C. Cavalcanti de Albuquerque Presidente Substituto do COPAM
---	--

DELIBERAÇÃO Nº 5.799

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 807ª Reunião Ordinária, realizada em 04 de novembro de 2025, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 13 de novembro de 1991. **Processo SUDEMA nº SUD-PRC-2023/04548 - M&M SUPERBOX LTDA - Tipo de processo:** Auto de Infração Nº 22713 – Fazer funcionar atividade potencialmente poluidora “comércio varejista de mercadorias em geral com predominância de produtos alimentícios”, sem licença do órgão ambiental competente. **Local da Infração:** Manoel De Sales, S/N - Centro – Sobrado-PB. **DELIBERA:**

Art. 1º O Plenário aprovou, **por unanimidade**, o Parecer do Conselheiro Relator, sendo favorável pela manutenção do Auto de Infração Nº 22713, em desfavor de **M&M SUPERBOX LTDA**, com multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), com a devida atualização prescrita pela taxa de juros SELIC – Sistema Especial de Liquidação e de Custódia, com a possibilidade da concessão do benefício do desconto de 30% (trinta por cento), em acordo com o que dispõe o § 2º, do art. 113 do Decreto Federal nº 6.514/2008.

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Roanny Viana de Barros Secretária Executiva do COPAM	Marcelo Antônio C. Cavalcanti de Albuquerque Presidente Substituto do COPAM
---	--

DELIBERAÇÃO Nº 5.800

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 807ª Reunião Ordinária, realizada em 04 de novembro de 2025, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 13 de novembro de 1991. **Processo SUDEMA nº SUD-CAP-2024/04605 – EVERTON FLOREZANO SILVA PEREIRA – Tipo de processo:** Pedido de reconsideração – desarquivamento - Processo SU-DEMA n.º 2023-003857/TEC/RLO-0867. **DELIBERA:**

Art. 1º O Plenário aprovou, por unanimidade, o Parecer do Conselheiro Relator sendo

favorável ao indeferimento do pedido de desarquivamento do Processo SUDEMA n.º 2023-003857/TEC/RLO-0867.

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Roanny Viana de Barros Secretária Executiva do COPAM	Marcelo Antônio C. Cavalcanti de Albuquerque Presidente Substituto do COPAM
---	--

DELIBERAÇÃO Nº 5.801

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 807ª Reunião Ordinária, realizada em 04 de novembro de 2025, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 13 de novembro de 1991. **Processo SUDEMA nº SUD-PRC-2025/01632 - ALISSON BARBOSA PAZ – Tipo de processo:** Pedido de reconsideração – desarquivamento - Processo SUDEMA n.º 2024-006263/TEC/LVPE-0133. **DELIBERA:**

Art. 1º O Plenário aprovou, por unanimidade, o Parecer do Conselheiro Relator sendo favorável ao indeferimento do pedido de desarquivamento do Processo SUDEMA n.º 2024-006263/TEC/LVPE-0133, considerando a proibição legal vigente para licenciamento de carros de som do tipo paredão, conforme Deliberação nº 3503/2013.

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Roanny Viana de Barros Secretária Executiva do COPAM	Marcelo Antônio C. Cavalcanti de Albuquerque Presidente Substituto do COPAM
---	--

PBPrev - Paraíba
Previdência

PORTARIA PBPREV/PRESI N.º 32/2025

O PRESIDENTE DA PARAIBA PREVIDÊNCIA – PBPREV, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual n.º 7.517, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE:

I – DESIGNAR os servidores **ROBERTO ALVES DE MELO FILHO**, matrícula n.º 460.267-6, **MARIA DE FÁTIMA MARINHO LUIZ**, matrícula 460.305-2, **ERIS RODRIGUES ARAÚJO DA SILVA**, matrícula 460.202-1, e **LIDIANE VASCONCELOS DA SILVA**, matrícula n.º 177.747-5, para constituírem, sob a presidência do primeiro, a **Comissão de Auditoria Interna**, ficando a última com a função de secretariar os trabalhos da presente Comissão;

II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

João Pessoa, 14 de novembro de 2025.

PORTARIA PBPREV/PRESI N.º 33/2025

O PRESIDENTE DA PARAIBA PREVIDÊNCIA – PBPREV, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual n.º 7.517, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE:

I – DESIGNAR os servidores **RAFAELA CRISTINA MEDEIROS DO AMARAL**, matrícula 460.301-0, **KYSCIA MARY GUIMARÃES DI LORENZO**, matrícula n.º 460.190-4, **ROBERTO ALVES DE MELO FILHO**, matrícula 460.267-6, e **MARIA DE FÁTIMA MARINHO LUIZ**, matrícula n.º 460.305-2, para constituírem, sob a presidência do primeiro, a **Comissão Especial de Implantação e Acompanhamento da Gestão do Pró-Gestão RPPS**, ficando o último com a função de secretariar os trabalhos da presente Comissão;

II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

João Pessoa, 14 de novembro de 2025.

JOSÉ ANTONIO COELHO CAVALCANTI
Presidente da PBprev

LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

Secretaria de Estado
do Desenvolvimento Humano

EDITAIS DE CREDENCIAMENTO

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024 – SEDH
RESULTADO DE CREDENCIAMENTO Nº 70

A Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano - SEDH, torna público **a Organização da Sociedade Civil (OSC) credenciada** que se submeteu ao Edital de Credenciamento nº 001/2024 publicado no DOE/ PB de 10/09/2024, estando a mesma apta a realizar parcerias com esta secretaria através de dispensa de chamamento público nos termos do Art. 30, inciso VI da Lei Federal nº 13.019/2014.

CNPJ	INSTITUIÇÃO
05.790.756/0001-03	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DE ASSOCIATIVISMO SUSTENTAVEL - IDEIAS (SDH-PRC-2025/05357)

O edital segue aberto e os demais interessados deverão apresentar a documentação exigida em papel